

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001818/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 13/01/2017 ÀS 16:14

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.017562/2016-73  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/08/2016  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ,** CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO - SIVAMAR,** CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 41, parágrafo terceiro, da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, fixando-se o dia **19/FEVEREIRO/2017** como o domingo destinado à promoção "**MARINGÁ LIQUIDA**" a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão de obra dos empregados no sábado dia **18/FEVEREIRO/2017**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA**

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas.

**Parágrafo primeiro.** Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia **18/FEVEREIRO/2017**, sábado, das 08h00 às 18h00 e dia **19/FEVEREIRO/2017** - domingo, das **14h00 às 20h00**.

**Parágrafo segundo.** A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **18/FEVEREIRO/2017** será considerada extraordinária e poderá ser paga acrescida do adicional convencional - cláusula 12ª da CCT 2016/17, ou ainda integralmente compensadas, observando-se o limite de 24h00 (vinte e quatro horas) mensais previsto na cláusula 37ª, parágrafo segundo, alínea "b" da CCT 2016/2017. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 40 §1º, letra "a", ou seja, apenas dois sábados por mês até as dezoito horas, o trabalho até às 18:00hs no dia **18/FEVEREIRO/2017** dar-se-á em **substituição** ao sábado dia **11/FEVEREIRO/2017**, previsto na alínea "a" o supracitado §1º da cláusula 40ª, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, especificamente no mês de **FEVEREIRO**, abrirão apenas nos já citados primeiro e terceiro sábados, ou seja, dias **04 e 18/FEVEREIRO/2017**.

**Parágrafo terceiro.** As horas laboradas no domingo dia **19/FEVEREIRO/2017**, serão pagas



integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na cláusula 41ª parágrafo terceiro, alínea "a", sendo vedada sua compensação.

**Parágrafo quarto.** O empregado que trabalhar no domingo, dia **19/FEVEREIRO/2017**, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

**Parágrafo quinto.** As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas), deverão observar os critérios da cláusula 40ª, parágrafo segundo e alíneas.

**Parágrafo sexto.** Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

## CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

  
LEOCIDES FORNAZZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

  
ALI SAADEDINE WARDANI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

## ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

